

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE TRÊS VISITADORES
PARA O PROGRAMA – PRIMEIRA
INFÂNCIA MELHOR – PIM.

Art. 1º O Município de Mato Castelhana fica autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição da República, para suprimimento de vagas existentes na Municipalidade, conforme segue:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Contratações	Carga Horária Semanal	Valor da Remuneração
Visitador do PIM - Criança Feliz	03	40h	R\$ 1.300,00

Parágrafo único. O visitador do PIM - Criança Feliz deverá realizar pelo menos 20 (vinte) visitas por mês, sendo que em caso de não cumprimento sem a devida justificativa acolhida pelo Município, este receberá apenas o valor proporcional ao número de visitas realizadas no mês, equivalente a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) cada uma.

Art. 2º A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º Os contratados terão seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º O Visitador do PIM - Criança Feliz, tem as seguintes atribuições ao cargo:

Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;

Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;

Registrar as visitas domiciliares;

Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social), visando sua efetivação.

Atender a partir de metodologia do Programa Criança Feliz:

Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

Crianças de até seis anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e suas famílias;

Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no artigo 101 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990, e suas famílias

Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento da criança;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças;

Estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas;

Facilitar o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem;

Orientar aos pais questões de higiene, alimentação saúde e educação para os seus filhos ter um desenvolvimento adequado.

Art. 5º Os contratados devem ter pelo menos o Ensino Médio Completo.

Art. 6º As contratações previstas no art. 1º, em caso de extinção do Programa Primeira Infância Melhor - Criança Feliz, serão também extintas, sendo realizadas as devidas rescisões.

Art. 7º Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, a ser aberto através de Decreto Municipal.

Art. 8º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 21 de outubro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 60, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação de 03 (três) visitantes do Programa Primeira Infância – Criança Feliz, tendo em vista o repasse de recurso realizado pelo Estado.

O PIM é um programa do Estado, que foi aderido pelo município de Mato Castelhano, e que se trata de uma ação transversal de promoção do desenvolvimento integral da primeira infância. Desenvolve-se através de visitas domiciliares e comunitárias realizadas semanalmente a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, visando o fortalecimento de suas competências para educar e cuidar de suas crianças.

A Política Pública Primeira Infância Melhor (PIM) integra as estratégias do Estado do Rio Grande do Sul que visam um atendimento integral à criança, através do trabalho intersetorial, visando o protagonismo familiar em relação aos cuidados de suas gestantes e crianças e priorizando suas ações junto às famílias em maior vulnerabilidade social.

O principal resultado que se busca é a potencialização das interações saudáveis no ambiente familiar, antes mesmo da ocorrência de doenças ou agravos. Além disso, busca-se também a promoção do fortalecimento e articulação das redes de serviços de saúde e proteção social. Trabalha com o objetivo de colocar em evidência a prevenção em saúde e a promoção de vida saudável.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 21 de outubro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal